



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N° 1077/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um Imóvel urbano localizado na Rua Bernardi s/nº, constante da Matrícula sob nº 720, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Vitorino – APMI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob n.º 78.243.680/0001-61, para o funcionamento da entidade conforme preceitua o seu estatuto.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo indeterminado, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei, ou ainda por motivo de conveniência do cessionário.

Art. 6º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 7º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 18 de maio de 2010.



VALDIR PICOLOTTO

PREFEITOMUNICIPAL

